



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017 PROCESSO Nº 3.015/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 3344 de abril de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **15h (quinze horas) do dia 26 de junho de 2017**.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) - Processos nº 3.015/2017 - **Secretaria Municipal de Educação**.
- b) – Modalidade: Pregão presencial nº 59/2017
- c) – Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) – Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- e) – Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 3.344 de abril de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PARTE DO ANO LETIVO DE 2017 E PARTE DE 2018**.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **26 de junho de 2017 às 14h e 30min**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **15(quinze) horas do dia 26 de junho de 2017**.

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Marilândia” – **Pregão nº 59/2017**, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no **“Capítulo VI”** deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, **com firma reconhecida em cartório**, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 15:00h, na sala de licitações da Prefeitura.**

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - **Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e/ou certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal.

6.9 - **Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

6.10 – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

7 - ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.1 - A proposta de preços deverá ser entregue digitada em uma via, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação da mesma, datada, assinada e com firma reconhecida em cartório, dessa assinatura, sem rasuras ou ressalvas, da qual constará além das disposições contidas no modelo apresentado no **anexo VI**, as seguintes informações:

a) Valor por quilometro em algarismos, conforme Anexo VI – Itinerário quantitativo de viagens, pelo qual a licitante se compromete a prestar os serviços objeto deste edital, contendo inclusive o orçamento detalhado, que caracterize perfeitamente o objeto desta licitação;

b) Preços ofertados expressos em Real, com duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas inclusive combustível, encargos sociais e administrativos, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação dos serviços, os quais não acrescentarão ônus para a PMM. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os encargos incidentes.

c) Expressar em sua proposta, o prazo de validade da mesma, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”;

d) Declaração datada e assinada, da empresa licitante, comprometendo-se a cumprir caso seja vencedora as normas das Instruções de serviços nº 074/2014, nº 60/2016 e nº 93/2016-DETRAN/ES.

e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, em nome da empresa licitante, de todos os veículos credenciados, para comprovação do ano de fabricação dos veículos e quantidade de lugares.

7.2 – A proposta que não atender as normas deste edital, será desclassificada.

7.3 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

7.4 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

7.5 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

7.6 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.7 – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VII, do edital estarão desclassificadas.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo III**, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.
- f) Declaração que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a administração pública do Município de Marilândia, conforme **Anexo VII**. com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) **Certidão negativa de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

8.1.3– Qualificação Econômica Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, sendo vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- b) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicado no "Diário Oficial".
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item anterior.
- d) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

• **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+ELP} =$ maior ou igual a 1,00

• **Grau de Endividamento:** $\frac{PC+ELP}{AT} =$ menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

GE = Grau de Endividamento;

AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida.

d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, ou garantia, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação;

d.2) A prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação;

d.3) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, válida na data de abertura da Licitação;

8.1.4 - Qualificação técnica

a) - Relação dos veículos que realizarão o transporte escolar, especificando as placas dos veículos a sua respectivas linha(lotes).

b) - Termo de Autorização emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-ES, autorizando a empresa a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, conforme IS N nº93/2016.

c) - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97, assinatura deverá ter reconhecimento de firma em cartório.

d) - Nada Consta de multas, de cada veículo, conforme relação apresentada de veículos;

e) - Cópia da carteira Nacional de Habilitação com categoria Mínima D dos motoristas, em número suficiente aos roteiros a serem cotados pela licitante;

f) - Comprovação de que a licitante realizou serviço, sem restrição, igual ou semelhante ao indicado no termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação e devidamente registrado no CRA(Conselho Regional de Administração).

g) - Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

h) - Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, válida na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO";

i) - Certificado de verificação do Cronotacógrafo expedido pelo INMETRO, para cada veículo.

j) - Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas.

k) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas.

l) Termo de Autorização de cada veículos emitido pelo DETRAN/ES, atualizados semestralmente, conforme a IS/DETRAN/ES nº 74/2014.

m) - Carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES, de cada motorista que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares. nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 e IS N nº93/2016.

m.1)- Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es), será, através da apresentação dos seguintes documentos, com data de emissão ou assinatura da CTPS anterior a publicação do presente edital de licitação:

- Contrato Social, em caso de sócio, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;
- Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das paginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional;
- o)** - Carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES, de cada acompanhante(monitor) que permita a ele a prestação de serviços. nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 e IS N nº93/2016. Apresentar a comprovação para as linhas dos lotes: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21.

o.1) - Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o acompanhante(monitor) será, através da apresentação dos seguintes documentos, com data de emissão ou assinatura da CTPS anterior a publicação do presente edital de licitação:

- Contrato Social, em caso de sócio, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

- Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional;

8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - Anexo IV, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

8.1.6 – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

8.1.7 – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

8.1.8 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

8.1.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.1.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.1.11 - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Marilândia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra "a", "b".

8.1.12 - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

8.1.13 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.1.14 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)

8.1.15 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.16 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.17 – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

IX - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

9.2 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "A" Proposta de Preços.

9.3 - **Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida em cartório.**

9.4 - **A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO V).**

9.5 - **Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;**

9.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

9.8 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.

9.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.10 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

9.11 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote**, decidindo motivadamente a respeito.

9.17- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

a. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

b. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

d. Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

e. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.19 - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

9.20 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.23 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.24 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

10.2 – Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Marilândia – Pregão nº 59/2017, Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:

10.2.1 – comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO V)**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.3 - Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - FASE RECURSAL:

12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

12.3 - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;**

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.6 - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido em edital; e

12.7 - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIII –DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a contrato, no prazo de **até 02 (dois) dias** úteis.

13.4 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.

13.5 – Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

13.6 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

14.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XV - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. O vencedor ficará obrigado executar os serviços, nas condições contratadas com o Município de Marilândia, CONFORME contrato (**Modelo Anexo VII**) e recebimento da respectiva ordem de fornecimento/serviço que advém desta licitação.

15.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/serviço, após a convocação, é de **02 (dois) dias** úteis.

15.3 – As Ordens de fornecimento/serviço, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

15.4 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02.**

15.5 – **A licitante que não cumprir o item 15.2 do edital, terá seu contrato cancelado.**

XVI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços serão executados, nos dias letivos previstos no calendário escolas.

16.2 – Os serviços serão prestados no prazo de 02(dois) dias da emissão da ordem inicial de serviço.

XVII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos serviços executados, a qual será emitida pelo fiscal do contrato

17.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

17.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a fornecedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

17.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.

17.6 – Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

17.7 – Serão pagos apenas os dias letivos, conforme calendário escolar.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, das dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria Municipal de Educação

011011.1236100312.074.33903900000 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica–Fichas: 150

XIX– PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 –À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato.

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia;

d) Declaração de inidoneidade.

19.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, quando a Licitante:

a) Causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias

f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

19.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho.

19.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

19.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

19.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

19.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

19.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

19.10 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

19.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.12 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

20.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

20.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

20.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.5 - A Prefeitura Municipal de Marilândia reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

20.7 - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

20.8 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

20.9 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

20.10 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

20.11 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

20.12 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3724-2956, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

20.13 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20.14 - O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo.

20.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;

e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);

f) Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E ITINERARIOS;

g) Anexo VII – MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO;

h) Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO.

Marilândia, ES, 05 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO B. BONA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO I

PROCESSO Nº 3.015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PARTE DO ANO LETIVO DE 2017 E PARTE DE 2018.

02 - JUSTIFICATIVA

O referido pedido faz-se necessário, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Educação oferta o atendimento aos alunos da educação infantil, anos iniciais e finais e ensino médio com o Transporte Escolar Terceirizado.

Obs: Os valores serão pagos por KM rodado, de acordo com as faixas de quilometro e tipos de veículos para os serviços de transporte escolar, de acordo com a **Portaria Nº 043-R, de 31 março de 2016**, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, Prorrogado até 30/04/2018 e contra partida da Prefeitura Municipal.

.ITINERÁRIO I	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 21 lugares	-
MATUTINO: <i>-Fazenda Monte Verde x Pedrolândia x Fazenda Batista x Bela Vista x Boninsenha x Trevo x São Marcos x Marilândia e Retorno</i>	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 97 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO II	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares	-
NOTURNO: <i>- Fazenda Monte Verde x Fazenda Catelan x Fazenda Batista x Bela Vista x Trevo x São Marcos x Pirangy x Marilândia e Retorno</i>	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 74 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO III	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 50 lugares	-
MATUTINO: <i>-Sapucaia x Rádio x Santa Rosa x Cº Brejal x Cº Alegria x Cº da Prata x Marilândia e Retorno</i>	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 46 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO IV	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares	-
NOTURNO: <i>-Sapucaia x Rádio x Santa Rosa x Cº Brejal x Cº Alegria x Cº da Prata x Marilândia e Retorno</i>	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 46 KM DIÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

.ITINERÁRIO V	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 21 lugares	-
MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Fazenda Elvecio Altoé x Fazenda Queiróz x Fazenda Perim x Terreno Bianchi x Marilândia e Retorno (40 km) EEEFM Padre Antônio Volkers e PEM Nossa Senhora Auxiliadora e EMEF Maria Izabel Falcheto (matutino)	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/ Educação/recursos próprio
VESPERTINO: - Fazenda Parteli x Cº Pastinho x Fazenda Bravin x Marilândia e Retorno (42 km) EEEFM Padre Antônio Volkers	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/ Educação/recursos próprio
TOTAL GERAL: 82 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO VI	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO: - Cº São José x Terreno Brasília Altoé x Trevo Cº Aparecida e retorno (conexão)	Programa Transporte Escolar-PETE/recursos próprio
TOTAL GERAL: 20 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO VII	RECURSO
Para a EMPEF “Alto Liberdade” – Liberdade Veículo no mínimo com 16 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Jequitibá x Liberdade x Bica Água Viva x Liberdade x Cº Geremias x Cº Bertoldi x Sítio José Conti x Liberdade e Retorno (49 km)	PNATE/ Educação/recursos próprio
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 16 lugares	-
VESPERTINO: - Cº Jequitibá x Alto Liberdade x Cº Bertoldi x Faz. Meneghini x Cº Geremias x Liberdade e Retorno (conexão) (36 km)	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/ Educação/recursos próprio
TOTAL GERAL: 85 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO VIII	RECURSO
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede e EMEF “Angelo Bravin” (matutino) – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 50 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Joaquim Távora x Cº Nossa Senhora da Saúde x Cº Ventania x Cº Taquara x Marilândia e Retorno	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/ Educação/recursos próprio
TOTAL GERAL: 54 KM DIÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

.ITINERÁRIO IX	RECURSO
Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Rádio x Cabeceira do Cº Brejal x Cº Boa Sorte x Rádiox Cº Silvio Avidos x Cº Calado x Timbuí x Rádio e Retorno (46 km)	PNATE/ Educação/recurso proprio
VESPERTINO: - Rádio x Cabeceira do Cº Brejal x Cº Boa Sorte x Rádiox Cº Silvio Avidos x Cº Calado x Timbuí x Rádio e Retorno (46 km)	
TOTAL GERAL: 92 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO. X	RECURSO
Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) MATUTINO: - Rádio x Cº Raiz x Monte Alegre x Cº Alemão x Santa Rosa x Rádio e Retorno (26 km)	PNATE/ Educação/recurso proprio
VESPERTINO: - Rádio x Cº Raiz x Monte Alegre x Cº Alemão x Santa Rosa x Rádio e Retorno (26 km)	
TOTAL GERAL: 52 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XI	RECURSO
Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai Veículo no mínimo com 25 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cabeceira do Alegria x Cº Alegria x Barra Alegria x Cº Brejal x Escola e Retorno (32 km)	PNATE/ Educação/recurso proprio
VESPERTINO: - Cabeceira do Alegria x Cº Alegria x Barra Alegria x Cº Brejal x Escola (São Judas Tadeu) x Sapucaia x Escola (São Judas Tadeu) e Retorno (46 km)	
TOTAL GERAL: 78 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XII	RECURSO
Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Argeu x Cº Brejal x Cº Retiro x Cº Barro Branco e Retorno (38 km)	PNATE/ Educação/recurso proprio
VESPERTINO - Cº Argeu x Cº Brejal x Cº Retiro x Cº Barro Branco e Retorno (38 km)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

TOTAL GERAL: 76 KM DIÁRIO	
.ITINERÁRIO XIII	
Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 48 lugares	-
VESPERTINO: - Santa Catarina x Graça Aranha x Timbuízinho x Timbuí x Paul x Santana x Marilândia e Retorno	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 114 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO XIV	
Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº das Piabas x Terreno Angelin Bolsanello x Cº Sossai x Patrão-Mór e Retorno (44 km)	PNATE/ Educação/recurso proprio
VESPERTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014 e outras vigentes) - Cº do Óleo x Rissari x Gracilândia x Patrão-Mór e Retorno (46 km)	
TOTAL GERAL: 90 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO XV	
Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 12 lugares	-
MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Patrão-Mór x Terreno Amaro Cipriano x Taquarussu x Gracilândia x Patrão-Mór e Retorno	PNATE/ Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 48 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO XVI	
Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 45 lugares	-
VESPERTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014 e outras vigentes) - Faz. Batista x Monte Verde x Cº do Meio x Pedrolândia x Terreno Poleze x Cº Jacutinga x Faz. Bela Vista x Boninsegna x Taquarussu x Patrão-Mór e Retorno	PNATE/ Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 98 KM DIÁRIOS	
.ITINERÁRIO XVII	
Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” e EMUEF “Alto Patrão-Mór” – Patrão – Mór Veículo no mínimo com 40 lugares	-
VESPERTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Patrão-Mór x Cº Queixada x Fazenda Valentim Bolsanello x Fazenda João Marim x Fazenda Valentim Bolsanelo x Cachoeirinha x Alto Patrão-Mór (Escola) x Patrão-Mór e Retorno	PNATE/ Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 72 KM DIÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

.ITINERÁRIO XVIII	RECURSO
Para a EMUEF “Alto São Rafael” (Terreno Venturim) e Veículo no mínimo com 12 lugares	-
VESPERTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - São Judas x São Cristovão x São Sebastião x Terreno Venturin x Terreno Gerlin x Terreno Bernabé x Escola (Alto São Rafael) x Escola Família Agrícola e Retorno	PNATE/ Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 65 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XIX	RECURSO
Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” (matutino) e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 24 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Bolsanello x Cº Germano x Cº Buqueirão x São Bento x Marilândia e Retorno	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 58 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XX	RECURSO
Para as EMUEF “Lagoa do Óleo” (Bela Vista) e EMUEF “Marcellino Baptista” – Marilândia Veículo no mínimo com 13 lugares	-
MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Fazenda Batista x Fazenda Pertel x Lagoa do Óleo (Escola-Bela Vista) x Fazenda Catelan x Fazenda Rissari x Fazenda Monte Verde x Marcellino Baptista (Escola) e Retorno	PNATE/ Educação/recurso proprio
TOTAL GERAL: 49 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XXI	RECURSO
Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” e EMPEF “São Pedro de Marilândia” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” (matutino) e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 48 lugares	-
MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Patrão-Mór x Alto Patrão-Mór x São Miguel x Terreno Zuqueto x Marilândia e Retorno	Programa Transporte Escolar-PETE e PNATE/ Educação /recurso proprio
TOTAL GERAL: 50 KM DIÁRIOS	

.ITINERÁRIO XXII	RECURSO
Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 13 lugares	-
NOTURNO: - Patrão-Mór x Alto Patrão-Mór x São Miguel x Cº São Pedro x Cº Santa Cecília x Marilândia e Retorno	Programa Transporte Escolar- PETE/recurso proprio
TOTAL GERAL: 40 KM DIÁRIOS	

3 - DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E” dos motoristas em número compatível às rotas;
- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

- c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas, em conformidade com a IS/DETRAN/ES Nº011 de 17 de fevereiro de 2014 e outras citadas;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;
- e) Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES, conforme a IS/DETRAN/ES Nº011 de 17 de fevereiro de 2014 e outras citadas;
- f) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN/ES;
- g) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)- A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contando a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal da Educação.
- b) - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.
- c) - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.
- d) - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da Secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilômetros.
- e) - Serão aplicadas ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- a) - O período de vigência do presente instrumento, será de sua publicação, até 30(trinta) de abril de 2018.
- b) - **PRORROGAÇÃO:** Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.
- c) – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.
- d) - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

6 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo servidor Sr. **Vagner Arrivabene-Coordenador de Manutenção e Infraestrutura.**

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;
- b) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- e) - Disponibilizar 01(um) monitor(ajudante) para cada veículo, com idade mínima de 18(dezoito) anos.
- f) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN/ES;
- g) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- h) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- i) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, utilizando diariamente Crachá do DETRAN/ES;
- j) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- k) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- l) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- m) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- n) Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Marilândia e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- o) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

p) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10

(dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

q) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;

r) assegurar que todos os escolares transportados façam uso do cinto de segurança, assim como o motorista;

s) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro,

t) Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato.

u) Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar. Prioritariamente entre o máximo de 15(quinze) minutos e o mínimo 05(cinco) minutos antes do horário de início das atividades escolares. Assim como, no retorno, prioritariamente realizar entre o máximo 15(quinze) minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, exceto nas rotas contratadas com duas viagens por veículo;

v) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de fatos ou condição que venha afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, no decorrer da execução do mesmo, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

w) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles. Nesse caso, se o veículo substituto não conseguir chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências, sendo obrigatória a presença do responsável para condução dos mesmos.

x) solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada e na saída da escola;

ee) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

y) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.

z) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos de segurança afivelados.

hh) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes na Instrução de Serviço IS/DETRAN/ES N°074 de 2014

aa) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que o contrato exigir;

bb) Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleto/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.

cc) - A empresa Contratada, deverá manter o veículo segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

7.1 -Fica proibido aos condutores e aos monitores, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

a) Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

c) Usar short, calções, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

d) Conduzir os escolares até o destino final com interrupção voluntária da viagem;

e) Desrespeitar os escolares e o público;

f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

i) Dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

j) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;

k) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente, de acordo com a IS/DETRAN/ES N°011 de 17 de fevereiro de 2014 e outras citadas;

m) Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Educação-SEMED;

- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletrônico (telefone celular, fone de ouvido, etc) quando o veículo estiver em movimento;
- p) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- q) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;
- r) Manter a porta do veículo aberta, quando este estiver em movimento.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

- a) - É vedado a Contratada subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Fornecer o calendário escolar, a empresa contratada.

10 - NOTA FISCAL EM DESCONFORMIDADE COM O EMPENHO

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido o prazo de 1 a 3 (um a três) dias úteis, para a Contratada fazer a substituição.

11 – SANÇÕES

11.1 – À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia;
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, quando a Licitante:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho.

11.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

11.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

11.10 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

11.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.12 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA AUTORIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome	Função
Luzia Ferron	Auxiliar Administrativo III-B, Coordenadora de Planejamento Pedagógico para ensino fundamental

Marilândia-ES, 22 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO Nº 3.015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Marilândia,de de 201x

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de xxxxxxx

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº xx/201x**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO III

**PROCESSO N° 3.015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO IV

**PROCESSO N° 3.015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2017**

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO V

**PROCESSO N° 3.015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VI

**PROCESSO Nº 3.015/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS E ITINERARIOS

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRONICO:

Lote	Especificação – Do itinerário	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 21 lugares - MATUTINO: <i>-Fazenda Monte Verde x Pedrolândia x Fazenda Batista x Bela Vista x Boninsenha x Trevo x São Marcos x Marilândia e Retorno</i> TOTAL GERAL: 97 KM DIÁRIOS	KM	21.825		
02	Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares - NOTURNO: <i>Fazenda Monte Verde x Fazenda Catelan x Fazenda Batista x Bela Vista x Trevo x São Marcos x Pirangy x Marilândia e Retorno</i> TOTAL GERAL: 74 KM DIÁRIOS	KM	16.650		
03	Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 50 lugares - MATUTINO: <i>Sapucaia x Rádio x Santa Rosa x Cº Brejal x Cº Alegria x Cº da Prata x Marilândia e Retorno</i> TOTAL GERAL: 46 KM DIÁRIOS	KM	10.350		
04	Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares - NOTURNO: <i>Sapucaia x Rádio x Santa Rosa x Cº Brejal x Cº Alegria x Cº da Prata x Marilândia e Retorno</i> TOTAL GERAL: 46 KM DIÁRIOS	KM	10.350		
05	Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 21 lugares MATUTINO: <i>(Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes)</i> <i>- Fazenda Elvecio Altoé x Fazenda Queiróz x Fazenda Perim x Terreno Bianchi x Marilândia e Retorno (40 km)</i> EEEFM Padre Antônio Volkers e PEM Nossa Senhora Auxiliadora e EMEF Maria Izabel Falcheto (matutino) VESPERTINO: <i>- Fazenda Parteli x Cº Pastinho x Fazenda Bravin x Marilândia e etorno (42 km)</i> EEEFM Padre Antônio Volkers TOTAL GERAL: 82 KM DIÁRIOS	KM	18.450		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

06	<p>Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 12 lugares MATUTINO: - Cº São José x Terreno Brasílio Altoé x Trevo Cº Aparecida e retorno (conexão) TOTAL GERAL: 20 KM DIÁRIOS</p>	KM	4.500		
07	<p>Para a EMPEF “Alto Liberdade” – Liberdade - Veículo no mínimo com 16 lugares MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Jequitibá x Liberdade x Bica Água Viva x Liberdade x Cº Geremias x Cº Bertoldi x Sítio José Conti x Liberdade e Retorno (49 km) Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 16 lugares VESPERTINO: - Cº Jequitibá x Alto Liberdade x Cº Bertoldi x Faz. Meneghini x Cº Geremias x Liberdade e Retorno (conexão) (36 km) TOTAL GERAL: 85 KM DIÁRIOS</p>	KM	19.125		
08	<p>Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede e EMEF “Angelo Bravin” (matutino) – Sede – Marilândia - Veículo no mínimo com 50 lugares MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Joaquim Távora x Cº Nossa Senhora da Saúde x Cº Ventania x Cº Taquara x Marilândia e Retorno TOTAL GERAL: 54 KM DIÁRIOS</p>	KM	12.150		
09	<p>Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai - Veículo no mínimo com 12 lugares MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Rádio x Cabeceira do Cº Brejal x Cº Boa Sorte x Rádio x Cº Sívio Avidos x Cº Calado x Timbuí x Rádio e Retorno (46 km) VESPERTINO: - Rádio x Cabeceira do Cº Brejal x Cº Boa Sorte x Rádio x Cº Sívio Avidos x Cº Calado x Timbuí x Rádio e Retorno (46 km) TOTAL GERAL: 92 KM DIÁRIOS</p>	KM	20.700		
10	<p>Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai - Veículo no mínimo com 12 lugares MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) MATUTINO:- Rádio x Cº Raiz x Monte Alegre x Cº Alemão x Santa Rosa x Rádio e Retorno. (26 km) VESPERTINO:- Rádio x Cº Raiz x Monte Alegre x Cº Alemão x Santa Rosa x Rádio e Retorno (26 km) TOTAL GERAL: 52 KM DIÁRIOS</p>	KM	11.700		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

11	<p>Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai - Veículo no mínimo com 25 lugares</p> <p>MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cabeceira do Alegria x Cº Alegria x Barra Alegria x Cº Brejal x Escola e Retorno (32 km)</p> <p>VESPERTINO: - Cabeceira do Alegria x Cº Alegria x Barra Alegria x Cº Brejal x Escola (São JudasTadeu) x Sapucaia x Escola (São JudasTadeu) e Retorno (46 km)</p> <p>TOTAL GERAL: 78 KM DIÁRIOS</p>	KM	17.550		
12	<p>Para a EMEIEF “São Judas Tadeu” – Monte Sinai Veículo no mínimo com 12 lugares</p> <p>MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº Argeu x Cº Brejal x Cº Retiro x Cº Barro Branco e Retorno (38 km)</p> <p>VESPERTINO - Cº Argeu x Cº Brejal x Cº Retiro x Cº Barro Branco e Retorno (38 km)</p> <p>TOTAL GERAL: 76 KM DIÁRIO</p>	KM	17.100		
13	<p>Para a EEEFM “Padre Antônio Volkers” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 48 lugares</p> <p>VESPERTINO: -Santa Catarina x Graça Aranha x Timbuízinho x Timbuí x Paul x Santana x Marilândia e Retorno</p> <p>TOTAL GERAL: 114 KM DIÁRIOS</p>	KM	25.650		
14	<p>Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 12 lugares</p> <p>MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Cº das Piabas x Terreno Angelin Bolsanello x Cº Sossai x Patrão-Mór e Retorno (44 km)</p> <p>VESPERTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014 e outras vigentes) - Cº do Óleo x Rissari x Gracilândia x Patrão-Mór e Retorno (46 km)</p> <p>TOTAL GERAL: 90 KM DIÁRIOS</p>	KM	20.250		
15	<p>Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 12 lugares</p> <p>MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014 , Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Patrão-Mór x Terreno Amaro Cipriano x Taquarussu x Gracilândia x Patrão-Mór e Retorno</p> <p>TOTAL GERAL: 48 KM DIÁRIOS</p>	KM	10.800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

16	<p>Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” – Modalidade: Ensino Fundamental e Educação Infantil – Patrão-Mór Veículo no mínimo com 45 lugares VESPERTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014 e outras vigentes) - Faz. Batista x Monte Verde x Cº do Meio x Pedrolândia x Terreno Poleze x Cº Jacutinga x Faz. Bela Vista x Boninsegna x Taquarussu x Patrão-Mór e Retorno TOTAL GERAL: 98 KM DIÁRIOS</p>	KM	22.050		
17	<p>Para a EMEIEF “Padre Luiz da Grã” e EMUEF “Alto Patrão-Mór” – Patrão – Mór Veículo no mínimo com 40 lugares VESPERTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Patrão-Mór x Cº Queixada x Fazenda Valentim Bolsanello x Fazenda João Marim x Fazenda Valentim Bolsanelo x Cachoeirinha x Alto Patrão-Mór (Escola) x Patrão-Mór e Retorno TOTAL GERAL: 72 KM DIÁRIOS</p>	KM	16.200		
18	<p>Para a EMUEF “Alto São Rafael” (Terreno Venturim) e Veículo no mínimo com 12 lugares VESPERTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - São Judas x São Cristovão x São Sebastião x Terreno Venturin x Terreno Gerlin x Terreno Bernabé x Escola (Alto São Rafael) x Escola Família Agrícola e Retorno TOTAL GERAL: 65 KM DIÁRIOS</p>	KM	14.625		
19	<p>Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” (matutino) e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia Veículo no mínimo com 24 lugares - MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09(nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Bolsanello x Cº Germano x Cº Buqueirão x São Bento x Marilândia e Retorno TOTAL GERAL: 58 KM DIÁRIOS</p>	KM	13.050		
20	<p>Para as EMUEF “Lagoa do Óleo” (Bela Vista) e EMUEF “Marcellino Baptista” – Marilândia Veículo no mínimo com 13 lugares MATUTINO (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes) - Fazenda Batista x Fazenda Pertel x Lagoa do Óleo (Escola-Bela Vista) x Fazenda Catelan x Fazenda Rissari x Fazenda Monte Verde x Marcellino Baptista (Escola) e Retorno TOTAL GERAL: 49 KM DIÁRIOS</p>	KM	11.025		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

21	<p>Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” e EMPEF “São Pedro de Marilândia” e EMEF “Maria Izabel Falcheto” (matutino) e PEM “Nossa Senhora Auxiliadora” – Sede – Marilândia</p> <p>Veículo no mínimo com 48 lugares</p> <p>MATUTINO: (Obrigatoriedade de ACOMPANHANTE por transportar alunos com até 09 (nove) anos de idade, conforme IS DETRAN/ES Nº11 de 17/02/2014, Nº74 de 23/12/2014 e outras vigentes)</p> <p>- Patrão-Mór x Alto Patrão-Mór x São Miguel x Terreno Zuqueto x Marilândia e Retorno</p> <p>TOTAL GERAL: 50 KM DIÁRIOS</p>	KM	11.250		
22	<p>Para a EEEFM “Pe. Antônio Volkers” – Sede – Marilândia</p> <p>Veículo no mínimo com 13 lugares</p> <p>NOTURNO:</p> <p>- Patrão-Mór x Alto Patrão-Mór x São Miguel x Cº São Pedro x Cº Santa Cecília x Marilândia e Retorno</p> <p>TOTAL GERAL: 40 KM DIÁRIOS</p>	KM	9.000		
Valor total da proposta:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VII

**PROCESSO Nº 3.015/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa,, CNPJ....., com sede.....na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instalado pelo município de Marilândia – ES, não possui em seu quadro societário, servidor publico da ativa, com o Município de Marilândia-ES. (Atendendo a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei nº 12.708/2012.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 3.015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MINUTA DE CONTRATO

“Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA -ES**, e a **empresa**”

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.744.176/0001-04, com sede na na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000, Marilândia - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF (MF) nº. e da CI nº., residente na, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. xxx/201x, constante do Processo Administrativo nº. xxxxx/201x, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto e descrição dos serviços

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PARTE DO ANO LETIVO DE 2017 E PARTE DE 2018.**

Cláusula Segunda – Da Assinatura e execução

§ 1º- Após assinatura do(s) termo(s) de contrato e emissão da(s) nota(s) de empenho, o responsável pela SEMEC, solicitará a(s) contratada (s), mediante ordens iniciais de serviço, a serem emitidas pelo Setor competente do Município, o início da prestação de serviço, objeto do presente edital.

§ 2º- A contratada que não assinar a Ordem de Serviço dentro do prazo de um dia útil, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas nos itens 15 e 19 do edital.

§ 3º - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 4º -Os serviços serão prestados no prazo de 02(dois) dias da emissão da ordem de serviço, conforme calendário escolar.

§ 5º- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02.**

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

Como pagamento dos serviços, **referentes aos lotes: xx, xx, xx**, fica estimando o valor total deste contrato em **R\$** (**.....extenso.....**), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao processo nº **3015//2017**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, respeitada a liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, e tesouro municipal, acompanhada de regular liquidação dos serviços prestados pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele designado.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) **Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a justiça do trabalho;**
- b) **Certidão negativa de débito atualizada perante o Certificado de Regularidade do FGTS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 5º - É vedada a antecipação de pagamentos sem o correspondente prestação dos serviços.

§ 6º - Os preços decorrentes do pregão em epigrafe, especificados neste contrato, serão fixos e irredutíveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

§ 7º - Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

§ 8º - A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos por quilometro rodado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 9º - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 10º - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas, combustível, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias a prestação dos serviços, objeto contratual.

§ 11º - Serão pagos apenas os dias letivos, conforme calendário escolar.

Cláusula Quarta - Recursos Orçamentários

§ 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2017 e atualizada em 2018, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

011011.1236100312.074.33903900000 – Outros serviços de terceiros/Pessoa jurídica

Fichas: 150

Cláusula Quinta – Período de Vigência

§ 1º - O período de vigência do presente instrumento, será de sua assinatura, até 30 de abril de 2018.

§ 2º - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 3º - O **CONTRATADO**, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Responsabilidades da empresa Contratada

§ 1º - Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;

§ 2º - Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizeram necessários;

§ 3º - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

§ 4º - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

§ 5º - Disponibilizar 01(um) monitor(ajudante) para cada veículo, com idade mínima de 18(dezoito) anos.

§ 6º - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN/ES;

§ 7º - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;

§ 8º - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

§ 9º - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, utilizando diariamente Crachá do DETRAN/ES;

§ 10º - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

§ 11º - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

§ 12º - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

§ 13º - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;

§ 14º - Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Marilândia e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

§ 15º - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

§ 16º - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

§ 17º - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;

§ 18º - assegurar que todos os escolares transportados façam uso do cinto de segurança, assim como o motorista;

§ 19º - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro,

§ 20º - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato.

§ 21º - Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar. Prioritariamente entre o máximo de 15(quinze) minutos e o mínimo 05(cinco) minutos antes do horário de início das atividades escolares. Assim como, no retorno, prioritariamente realizar entre o máximo 15(quinze) minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, exceto nas rotas contratadas com duas viagens por veículo;

§ 22º - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de fatos ou condição que venha afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, no decorrer da execução do mesmo, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

§ 23º - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles. Nesse caso, se o veículo substituto não conseguir chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências, sendo obrigatória a presença do responsável para condução dos mesmos.

§ 24º - solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada e na saída da escola;

§ 25º - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

§ 26º - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.

§ 27º - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos de segurança afivelados.

§ 28º - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes na Instrução de Serviço IS/DETRAN/ES Nº074 de 2014

§ 29º - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que o contrato exigir;

§ 30º - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleto/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.

§ 31º - A empresa Contratada, deverá manter o veículo segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

6.1 -Fica proibido aos condutores e aos monitores, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

§ 1º - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

§ 2º - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

§ 3º - Usar short, calções, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

§ 4º - Conduzir os escolares até o destino final com interrupção voluntária da viagem;

§ 5º - Desrespeitar os escolares e o público;

§ 6º - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

§ 7º - Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

§ 8º - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§ 9º - Dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

§ 10º - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;

§ 11º - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

§ 12º - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente, de acordo com a IS/DETRAN/ES Nº011 de 17 de fevereiro de 2014 e outras citadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

§ 13º - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Educação-SEMED;

§ 14º - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;

§ 15º - Utilizar qualquer objeto eletrônico (telefone celular, fone de ouvido, etc) quando o veículo estiver em movimento;

§ 16º - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

§ 17º - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;

§ 18º - Manter a porta do veículo aberta, quando este estiver em movimento.

Cláusula Sétima – Responsabilidades da Contratante

§ 1º - A contratante fiscalizará os serviços através do fiscal de contrato, nomeado pela Administração, através de portaria, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

§ 2º - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Marilândia, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

§ 3º - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

§ 4º - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

§ 5º - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

§ 6º – Fornecer calendário escolar, a empresa contratada, contendo as datas e dias letivos, e também os horários do itinerários.

Cláusula Sétima – Penalidades

§ 1º À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia;

d) Declaração de inidoneidade.

§ 2º Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, quando a Licitante:

a) Causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias

f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

§ 3º Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho.

§ 4º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

§ 5º Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 6º A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

§ 7º Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

§ 8º As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

§ 9º Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

§ 10º O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

§ 11º As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 12º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

Cláusula Oitava – Subcontratações

§ 1º - É vedado a Contratada subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo.

Cláusula Nona – Rescisão

Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

§ ÚNICO – A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Cláusula Décima - Fiscalização

§ 1º- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Wagner Arrivabenni;

§ 2º - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

§3º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

Cláusula Décima Primeira – Do Reajuste

§ 1º – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

§ 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia – ES, de de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA